Segunda-feira, 2 de Abril de 2018 I Série – N.º 43

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 85/18:

Exonera Armindo Fernandes do Espírito Santo Vieira do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola no Estado do Vaticano e Miguel Gaspar Fernandes do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola no Reino Unido da Grã-Bretanha.

Decreto Presidencial n.º 86/18:

Estabelece as regras e procedimentos dos concursos para aquisição da qualidade de Associada da Concessionária Nacional e para contratação de bens e serviços no Sector dos Petróleos. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 35/18:

Aprova o contrato de fornecimento de equipamentos e serviços no valor global de USD 63.360.000,00 e autoriza o Ministro dos Transportes a celebrar, com a faculdade de subdelegar, o referido contrato com a empresa Intelcan Techonosystems, Inc.

Despacho Presidencial n.º 36/18:

Determina que o Ministro da Construção e Obras Públicas deve avaliar os Contratos de Empreitada, fiscalização e consultoria de Obras Públicas celebrados de 2013 a 2017 que estejam paralisadas, e autoriza a renegociar os prazos para a execução dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 37/18:

Determina que a Ministra do Ordenamento do Território e Habitação é responsável pela coordenação da implementação do Plano Director Geral de Luanda, sendo coadjuvada pelo Governador da Província de Luanda. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 122/14, de 21 de Maio.

Despacho Presidencial n.º 38/18:

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho com o objectivo de proceder a avaliação do Sistema Bancário Nacional Público, por um período de 60 dias.

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 36/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Bengo. — Revoga todo o Diploma que contrarie o presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 85/18

de 2 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos abaixo designados:

1. Armindo Fernandes do Espírito Santo Vieira, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola no Estado do Vaticano, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 32/01, de 6 de Julho.

2. Miguel Gaspar Fernandes, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola no Reino Unido da Grã-Bretanha, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 149/11, de 7 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 86/18

de 2 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro, estabelece as Regras e os Procedimentos dos Concursos Públicos no Sector dos Petróleos, como processo necessário e obrigatório para atribuição da qualidade de Associada da Concessionária Nacional, bem como para a contratação de serviços e aquisição de bens necessários à execução das operações petrolíferas;

Tendo em conta que o referido Decreto estabelece um período superior a 1 (um) ano, desde o início até à conclusão

ARTIGO 18.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro.

ARTIGO 19.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 20.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 35/18
de 2 de Abril

Considerando que na 7.ª Sessão Extraordinária da Comissão Económica do Conselho de Ministros, do dia 22 de Agosto de 2013, foi aprovado o Programa de Gestão e Controlo do Espaço Aéreo Civil que visa a modernização do espaço aéreo, quer no que respeita a sistemas e equipamentos quer no que respeita ao cumprimento de todas as normas e recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional para a região;

Tendo já sido cumprida a fase emergencial do referido Programa e, havendo necessidade de implementação da segunda fase;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Fornecimento de Equipamento e Serviços, no valor global de USD 63.360.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — O Ministro dos Transportes é autorizado a celebrar, com a faculdade de subdelegar, o Contrato acima referido com a empresa Intelcan Techonosystems, Inc.

3.º — É autorizado o Ministro das Finanças a prover recursos financeiros para o referido Contrato.

4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 36/18
de 2 de Abril

Considerando que alguns dos Contratos de Empreitada, Fiscalização e Consultoria de Obras Públicas, celebrados de 2013 à 2017, encontram-se paralisados devido à alteração de circunstâncias imprevisíveis não imputáveis aos contraentes;

Havendo necessidade de se proceder à renegociação dos prazos previstos em tais contratos, por forma a evitar custos adicionais e a manter o equilíbrio financeiro, por razões de interesse público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas deve avaliar os Contratos de Empreitada, Fiscalização e Consultoria de Obras Públicas celebrados de 2013 à 2017, que estejam paralisados devido alterações de circunstâncias imprevisíveis não imputáveis aos contraentes.

2.º — É autorizado o Ministro da Construção e Obras Públicas a renegociar os prazos para a execução dos Contratos de Empreitada, Fiscalização e Consultoria de Obras Públicas paralisadas ou adiadas, tendo em atenção os recursos financeiros cabimentados.

3.º — O Ministério das Finanças, através do Serviço Nacional da Contratação Pública, deve participar da renegociação dos prazos contratuais das empreitadas supramencionadas.

4.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas deve notificar os proprietários ou usuários dos edifícios que se encontram em perigo de ruina ou desabamento sobre as medidas emergentes que se imponha adoptar.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 37/18
de 2 de Abril

Considerando que o Plano Director Geral de Luanda foi aprovado, enquanto documento de planeamento que integra uma nova estratégia de ordenamento do território da Província de Luanda;

Havendo necessidade de se determinar a entidade encarregue da coordenação da implementação do Plano Director Geral de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.° — A Ministra do Ordenamento do Território e Habitação é responsável pela coordenação da implementação do Plano Director Geral de Luanda, sendo coadjuvada pelo Governador da Província de Luanda.

2.° — A Coordenadora pode criar um Grupo de Trabalho constituído por técnicos especializados.

3.° — O Grupo de Trabalho é apoiado tecnicamente pela empresa responsável pela elaboração do Plano Director Geral de Luanda.

4.° — A Coordenadora deve apresentar relatórios quadrimestrais sobre os trabalhos desenvolvidos ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

5.° — É revogado o Despacho Presidencial n.° 122/14, de 21 de Maio.

6.° — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Luanda, aos 26 de Março de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.° 38/18
de 2 de Abril

Tendo em conta que o Plano Intercalar, contendo Medidas de Políticas e Acções para Melhorar a Situação Económica e Social Actual, estabelece como uma das suas principais medidas e acções a implementar, o fortalecimento do sistema financeiro;

Considerando que através do Despacho Presidencial n.° 310/17, de 28 de Dezembro, foi criado o Grupo de Trabalho com o objectivo de proceder à avaliação do Sistema Bancário Nacional Público;

Havendo necessidade de se prorrogar o prazo para o desenvolvimento das actividades do Grupo de Trabalho acima referido, com vista a garantir o bom cumprimento das tarefas delegadas e a definição da metodologia para a restruturação das Instituições Financeiras Bancárias Públicas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.° e do n.° 5 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.° — É prorrogado o prazo do Grupo de Trabalho com o objectivo de proceder à avaliação do Sistema Bancário Nacional Público, por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma.

2.° — O Coordenador do Grupo de Trabalho deve apresentar ao Titular do Poder Executivo o relatório final dos trabalhos no fim do período estabelecido no ponto anterior.

3.° — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO

Decreto Executivo n.° 36/18
de 2 de Abril

Considerando que com a entrada em vigor da Lei n.° 15/16, de 12 de Setembro (Lei da Organização e de Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado) e do Decreto Presidencial n.° 208/17, de 22 de Setembro (Regulamenta os Princípios e as Normas de Organização e de Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), definiu-se um novo modelo de organização e funcionamento dos órgãos e serviços da Administração Local do Estado;

Considerando que este modelo recomenda o aprofundamento da desconcentração administrativa a nível Local, de forma a permitir uma maior intervenção das estruturas do município na gestão da coisa pública, maior racionalidade orgânica-funcional e de recursos humanos nele integrados e tornar-se num dispositivo normativo piloto das melhores soluções para a futura Administração Autárquica;

Havendo necessidade de se estabelecer o regime de organização e funcionamento dos órgãos do Governo da Província da Bengo, tendo em conta a especificidade local, a estratégia ou os planos de desenvolvimento local, daquela Província;

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado aprova, após parecer do Ministério das Finanças, nos termos do n.° 1 do artigo 148.° do Decreto Presidencial n.° 208/17, de 22 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.°
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Bengo, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.°
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado.

ARTIGO 3.°
(Revogação)

É revogado todo o Diploma que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.°
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Março de 2018.

O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida.*